



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR

Em 16, 09, 02

[Assinatura]
Damaris Andrade dos Santos
Operadora de Microcomputador
Mat: 22.825

DECRETO N.º 919, de 16 de setembro de 2002.

Fixa prazos para suspensão temporária de empresa da forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

Considerando que a Lei de Licitação em seu art. 87, inciso III e art. 58, inciso IV, dispõe que pela inexecução total e parcial do contrato a administração poderá aplicar às empresas sanção de suspensão temporária de participarem em licitação e impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 2 (dois) anos,

Considerando, ainda, que o prazo de suspensão a ser fixado poderá variar de acordo com o valor contratual e a gravidade da inexecução para a Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O prazo da suspensão temporária para as empresas de participarem em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal varia de acordo com o valor e com a gravidade dos danos decorrentes da inexecução para esta Municipalidade.

Art. 2º São fixados os prazos, abaixo relacionados, para a suspensão temporária das empresas de participarem em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal:

PARA OS CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS	
VALOR (R\$)	PRAZO DE SUSPENSÃO
até 8.000,00	6 meses
de 8.000,01 a 80.000,00	12 meses
de 80.000,01 a 650.000,00	18 meses
de 650.000,01 acima	24 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA OS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
VALOR (R\$)	PRAZO DE SUSPENSÃO
até 15.000,00	6 meses
de 15.000,01 a 150.000,00	12 meses
de 150.000,01 a 1.500.000,00	18 meses
de 1.500.000,01 acima	24 meses

Parágrafo único. A aplicabilidade deste Decreto é apenas para as suspensões temporárias em razão do valor contratual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do mês de setembro de 2002, 14º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas